MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 1ª REGIÃO MILITAR

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Dispensa de Licitação — Art. 75, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

Processo nº: 64325.003906/2026-43

Local e data: Rio de Janeiro - RJ, 09 de novembro de 2026.

1. Objeto

Autorizo a contratação direta, por meio de **dispensa de licitação eletrônica**, do serviço técnico especializado para emissão de laudo de estrutura com estudo, diagnóstico e solução, além de projeto executivo, para o reforço estrutural da laje do Galpão D13, localizado no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ.

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 100000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 33.90.39

2. Fundamentação e base legal

A presente contratação é autorizada como **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aplicando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes. Trata-se de hipótese de dispensa em razão do **baixo valor da contratação**, não ultrapassando os limites fixados.

3. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade a laje maciça e biapoiada do Galpão D13 apresenta deformações estruturais significativas e indícios de sobrecarga, conforme Laudo de Vistoria nº 20250100053001 e DIEx nº 2009-Sec Tec - Fisc/Sec Tec/CRO/1. A contratação por Dispensa de

Licitação é uma via legalmente adequada pois a situação exige a exige solução especializada para mitigar o risco estrutural e evitar a demolição/reconstrução, que seria uma solução de alto custo e impacto logístico.

A consultoria é imprescindível para realizar um diagnóstico técnico aprofundado da patologia, propondo soluções de reforço estrutural que garantam a segurança e a longevidade da estrutura.

A elaboração de consultoria servirá de base técnica para a contratação da execução da obra. A natureza crítica do problema e a necessidade de expertise técnica justificam a contratação imediata e a exigência de qualificação técnica especifica.

4. Encaminhamentos e providências

Determino:

1. A autorização da **Dispensa de Licitação Eletrônica** com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto descrito neste ato, observados os limites estabelecidos em lei e regulamento interno.

2. Que o **Agente de Contratação** responsável proceda às seguintes medidas:
 a) formalizar o processo de dispensa eletrônica no sistema adotado pela Administração;
 b) anexar a este processo a pesquisa de preços, as cotações recebidas, a justificativa técnica e a documentação do fornecedor selecionado;
 c) promover a verificação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado por meio dos sistemas oficiais;
 d) adotar providências para a emissão do empenho e do instrumento contratual (ou nota de empenho/termo de fornecimento) conforme a natureza da contratação;
 e) providenciar a publicação do extrato/ato administrativo nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

3. Que se observe, em todas as fases, o princípio da economicidade e a vedação ao fracionamento da despesa com a finalidade de burlar os limites legais de dispensa.

6. Disposições finais

1. Este ato tem caráter de autorização para a instauração e instrução do procedimento de dispensa eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação a adoção das providências administrativas necessárias até a conclusão da contratação.

2. A presente autorização não exime a observância dos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, nem a eventual necessidade de ajustes em razão de exigências formais ou técnicas supervenientes.

FREDERICO HOPFINGER LEITE – TEN CEL
Ordenador de Despesas CRO/1